

N. 49

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.^o Os officios de tabellião do publico judicial e notas do termo de Sarapuhy, e o de escrivão de orphãos e ausentes do mesmo termo, por morte ou desistencia de qualquer dos serventuarios, ficam reunidos.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, reunindo os officios de tabellião do publico judicial e notas e o de escrivão de orphãos e ausentes do termo de Sarapuhy, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 50

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. Unico. Por morte ou desistencia de qualquer dos serventuarios providos actualmente, um no officio de tabellião do publico judicial e notas e outro no de orphãos e ausentes, no termo de Soccorro, ficam os dous cartorios convertidos em um só.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, convertendo em um só os cartorios de tabellião do publico judicial e notas e de orphãos e ausentes do termo do Soccorro, por morte ou desistencia de qualquer dos serventuarios, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 51

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder ao bacharel Antonio Augusto Moreira de Toledo e Julio Collaço de Magalhães Vidal, ou a quem mais vantagens offerecer, privilegio por trinta annos para uma linha de bonds de tracção a vapor ou animal desde a estação de Quiririm até a ponte sobre o rio Parahyba na estrada em direcção ao Buquira.

Art. 2º O governo no contracto que realizar com a empreza, estipulará o praso de começo e fim das obras e bem assim as condições de estylo em assumpto desta natureza.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder privilegio por 30 annos, ao bacharel Antonio Augusto Moreira de Toledo e Julio Collaço de Magalhães Vidal, para uma linha de bonds, na estrada em direcção ao Buquira, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

